PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.785, DE 01 DE JULHO DE 2010

Altera o parágrafo único e insere parágrafo 2º no art. 4º da Lei nº. 3.672, de 21 de outubro de 2009, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período 2010 a 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 3.672, de 21 de outubro de 2009, passa a vigorar como parágrafo 1º.

Art. 2º - Fica inserido o parágrafo 2º ao art. 4º da Lei nº 3.672, de 21 de outubro de 2009, conforme segue:

"Parágrafo 2º - Por ocasião da abertura de Créditos Adicionais Suplementares que independam da edição de Leis específicas que alterem as metas físicas e financeiras constantes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado, através da edição de ato próprio, a ajustar as programações constantes dos Anexos I e II da presente Lei".

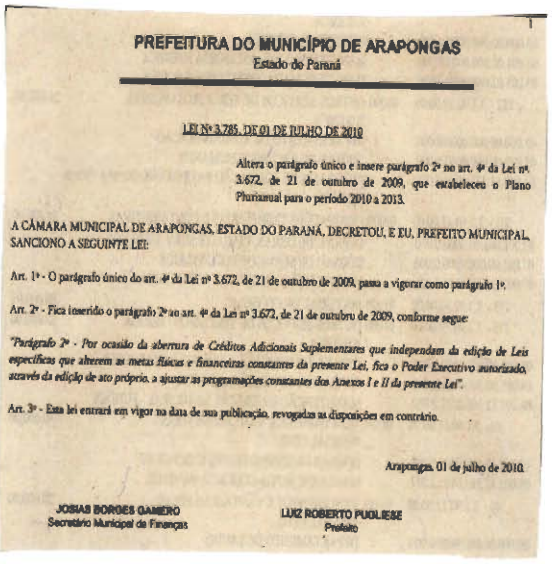
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de julho de 2010.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 03 / 07 / 2010
Katia Nigueton
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JOSIAS BORGES GAMERO
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.785, DE 01 DE JULHO DE 2010

Altera o parágrafo único e insere parágrafo 2º no art. 4º da Lei nº 3.672, de 21 de outubro de 2009, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período 2010 a 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 3.672, de 21 de outubro de 2009, passa a vigorar como parágrafo 1º.

Art. 2º - Fica inserido o parágrafo 2º ao art. 4º da Lei nº 3.672, de 21 de outubro de 2009, conforme segue:

"Parágrafo 2º - Por ocasião da abertura de Créditos Adicionais Suplementares que independam da edição de Leis específicas que alterem as metas físicas e financeiras constantes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado, através da edição de ato próprio, a ajustar as programações constantes dos Anexos I e II da presente Lei".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de julho de 2010.

JOSIAS BORGES GAMERO
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ ROBERTO PUDLESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Liberno do Norte
Em, 03 / 07 / 2010
Funcionário